

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 987
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o “caput” do art. 98 da Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, para estabelecer nova remuneração para os Conselheiros Tutelares, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 98 da Lei n.º 715, de 12 de junho de 2015, que “dá nova redação à Lei n.º 624, de 23 de maio de 2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Rosário do Catete - SE, e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 954, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 98 Os Conselheiros Tutelares devem ser remunerados durante o mandato com vencimentos correspondentes a R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais), proporcionais à relevância de suas atribuições.

§ 1º ...

§ 2º ...”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 987
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Rosário do Catete, 21 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>